PROCESSO LICITÁTORIO Nº 18/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024

1 PREAMBULO

- **1.1** O Município de Chapadão do Lageado SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que estará realizando inscrição para o processo de **CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica e pessoa física, para prestação de Serviços de Mão de Obra de Pedreiro, Servente de Pedreiro, a título precário e sem vínculo empregatício sendo que o prestador de serviço não é exclusivo do município, nos termos e condições constantes neste Edital e na Lei n. 14.133/2021.
- **1.2** O recebimento da documentação de habilitação do fornecedor, dar-se-á na Divisão de Contratos, Compras e Licitações, situado à Rua Allan Régis Inácio, n° 15 em horário de expediente, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira.

2 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **2.1 CONSIDERANDO,** a demanda apresentada ao Município de Chapadão do Lageado, nas especialidades a seguir relacionadas:
 - **2.2** CONSIDERANDO que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.
 - **2.3** A interpretação da expressão "inviabilidade de competição", conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos os interessados serão contratados. Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação."

- **2.4** Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.
- **2.5** Os serviços previstos neste Termo de Referência são necessários à manutenção das pontes, pontilhões, muros, edificações, dentre outras manutenções que se façam necessárias para melhor funcionalidade e segurança às instalações físicas das edificações do Município de Chapadão do Lageado/SC;
- **2.6** Ressalta-se que o Município de Chapadão do Lageado/SC não possui em seu quadro de pessoal os cargos aqui descritos, por não compreenderem atividades ligadas diretamente à atividade fim deste Município;
- **2.7** Justifica-se, portanto, a contratação dos serviços mencionados para possibilitar a realização das manutenções preventivas e corretivas e a prestação de serviços diversos, com eficiência e eficácia por profissionais capacitados.

2.8 Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições de poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição comtemplada no caput do art. 74, inciso IV da Lei Federal n. 14.133/2021, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 5 da Lei de Licitações;

3 DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física, para prestação de Serviços de Mão de Obra de Pedreiro e Servente de Pedreiro, para construção/recuperação/reconstrução de bueiro na localidade de Alto Figueiredo no Município de Chapadão do Lageado/SC.

4 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 As despesas deste processo licitatório correrão por conta das Dotações Orçamentárias relacionadas abaixo, do orçamento vigente do Município de Chapadão do Lageado:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código
2024	216	8	3	2048	3339039990000000000	150070000090
2024	216	8	3	2048	3339036990000000000	150070000090

5 DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

- **5.1** O objeto do presente Edital deverá ser prestado pelo Contratado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município, de acordo com as especificações contidas neste Edital;
 - **5.1** O objeto da presente licitação deverá ser prestado pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município;
- **5.2** Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes necessários para exercício de cada atividade, devendo ser iniciado no prazo de 02 (dois) dias, após Autorização de Fornecimento, nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sendo de total responsabilidade da Credenciado todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como uniformes, E.P.Is, deslocamento, material e/ou equipamentos de trabalho, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, sob pena do Credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital e no Contrato a ser assinado.
- **5.2.1** O credenciado deverá preencher o Relatório Diário de Obras, fazendo constar data, horário, local, serviços executados, que serão devidamente atestados por servidor formalmente indicado para fiscalizar o Contrato.
- **5.2.2** Será obrigatório a apresentação de cópia do Relatório Diário de Obras juntamente com a Nota Fiscal dos serviços executados;
- **5.2.3** Fica vedada a Subcontratação;
 - **5.3** São obrigações do Credenciado:
- **5.4** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- **5.5** Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito;
- **5.6** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;
- **5.7** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- **5.8** Responder por qualquer acidente de trabalho ocorrido na execução do objeto contratual, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

- **5.9** Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificado na execução do objeto;
- **5.10** Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto, na forma e nos prazos previstos em lei;
- **5.11** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto entregue em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo assinalado pelo Município;
- **5.12** O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre será devolvido e imediatamente substituído, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Licitante, sem qualquer ônus para a Administração.
 - **5.13** Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital;
 - **5.14** A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, físcais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;
 - **5.15** É de inteira responsabilidade do credenciado toda e qualquer despesa que possa existir com referência aos serviços a serem prestados, tais como: uniformes, E.P.Is., transporte, encargos sociais, alimentação e qualquer outra despesa adicional que possa existir em referencia a execução o objeto do presente credenciamento;
- **5.16** Se o credenciado não atender a solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;
- **5.17** O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;
- **5.18** O presente Credenciamento é resultado de estimativa para uso durante o exercício do ano corrente, podendo variar para mais ou para menos e será prestado de forma fragmentada mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de faturamento e pagamento os serviços efetivamente prestados;
- **5.19** A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

- **6.1** Os interessados na prestação de serviços descrita no objeto, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente, poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital;
- **6.2** O pedido de credenciamento do profissional implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;
- **6.3** O credenciamento se dará após a aprovação do requerimento apresentado e assinatura do contrato de credenciamento, na forma deste Edital;
- **6.4** Para solicitar o credenciamento à pessoa interessada deverá se apresentar na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, estabelecida na Rua Allan Régis Inácio, n. 15, Centro, Município de Chapadão do Lageado, pessoalmente, em dia de expediente, das 07h30min às 13h30min, com os seguintes documentos originais, acompanhados das devidas cópias para autenticação do servidor e/ou autenticados:

7 QUANTO AO PREÇO

7.1 CONSIDERANDO que, o valor a ser pago pelos serviços está em consonância com os preços de mercado, conforme valor estabelecido em edital.

8 DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e

- recebimento dos serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para contratado, JUNTAMENTE COM O RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA;
- **8.2** Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
- **8.3** O pagamento poderá ser sustado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula doContrato;
- 8.4 Serão de inteira responsabilidade da CREDENCIANTE as despesas referentes à transferência de crédito bancário, caso o CREDENCIADO não possua conta no Banco do Brasil S/A, ficando o pagamento em demais bancos sujeitos à compensação bancária;
- **8.5** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.
 - **8.6** Fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
 - **8.7** O pagamento poderá ser sustado pelo **CONTRATANTE**, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

9 DO REAJUSTE

- 9.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- **9.2** Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.
- **9.3** Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- **9.4** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subseqüente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- **9.5** Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.
- **9.6** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

10 CLAUSULA QUINTA – PRAZOS E VIGÊNCIA

- **10.1** O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação.
- **10.2** O presente contrato possui vigência até 31/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura.
- **10.3** O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

11 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

- **11.1** Para se credenciar, o interessado deverá apresentar ao Agente de Contratação FORA DO ENVELOPE de "habilitação":
- **11.1** Requerimento de Credenciamento (modelo constante no *Anexo III*).

11.2 Os licitantes apresentarão os documentos necessários a sua habilitação em envelope lacrado, denominado ENVELOPE "1", com os seguintes dizeres em sua parte externa:

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

ENVELOPE Nº. 1: HABILITAÇÃO

EDITAL N°. xx/xxxx PROPONENTE: CNPJ/CPF

11.3 NO ENVELOPE Nº. 1 deverá conter a documentação a seguir relacionada:

11.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FISICA

11.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **11.5.1** Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- **11.5.2** Cópia do Registro PIS/PASEP;
- **11.5.3** Declaração de idoneidade (conforme modelo do *Anexo V*), assinada por representante legal da empresa;
- **11.5.4** Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do *Anexo VII*).

11.6 HABILITAÇÃO FISCAL

- **11.6.1** Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente, em vigor;
- **11.6.2** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;
- **11.6.3** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;
- **11.6.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- **11.6.5** Cópia autenticada do CPF;

11.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.7.1 Comprovação de aptidão do proponente, mediante apresentação de Atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (com firma reconhecida em cartório), comprovando que a licitante tenha prestado individualmente, serviços com características compatíveis ao objeto da licitação. O atestado deverá conter a descrição dos serviços efetivamente fornecidos, bem como, o período em que ocorreu, carga horária que represente quantitativos compatíveis com o objeto ora licitado. Os atestados/certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem os expediu.

12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURIDICA

12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor;
- c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).
- **12.1.1** Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do *Anexo VI*), assinada por representante legal da empresa;
- **12.1.2** Declaração de idoneidade (conforme modelo do *Anexo V*), assinada por representante legal da empresa;
- **12.1.3** Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do *Anexo VII*).
- **12.1.4** Declaração de quadro societário (conforme modelo do *Anexo VIII*).

12.2 HABILITAÇÃO FISCAL

- **12.2.1** Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, em vigor;
- **12.2.2** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;
- **12.2.3** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;
- **12.2.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor;
- **12.2.5** Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- **12.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

12.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.3.1 Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

12.3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.3.2.1 Comprovação de possuir o profissional no quadro permanente da empresa na data de

credenciamento, profissional ou profissionais habilitados na área de atuação, compatível com os serviços a serem executados.

- **OBS.:** A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa deverá ser realizada através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou através do Contrato de Prestação de Serviços ou qualquer outra forma que demonstre o vinculo entre o Profissional e a empresa. No caso do responsável ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma.
- 12.3.2.2 Comprovação de aptidão do proponente, mediante apresentação de Atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (com firma reconhecida em cartório), comprovando que a licitante tenha prestado individualmente, serviços com características compatíveis ao objeto da licitação. O atestado deverá conter a descrição dos serviços efetivamente fornecidos, bem como, o período em que ocorreu, carga horária que represente quantitativos compatíveis com o objeto ora licitado. Os atestados/certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem os expediu.
- **12.4** Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Agente de Contratação;
- **12.5** Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;
- **12.6** Não serão aceitos documentos enviados por FAX ou E-MAIL;
- **12.7** A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos inabilita o licitante, impedindo-o de prosseguir no processo licitatório;
- **12.8** Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital.

12.8.1 Certificado de Registro Cadastral

- **12.8.1.2** Os documentos exigidos para Habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Chapadão do Lageado em vigor.
- 12.8.1.3 No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao Certificado de Registro Cadastral (no envelope documentação), os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.
- **12.8.1.4** Não será admitido para fins de Habilitação o Certificado de Registro Cadastral incompleto, com documentação diferente daquela exigida para Habilitação ou ainda com documentação vencida.
- 12.8.1.5 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Agente de Contratação.

13 DO RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO E DO RECURSO

- **13.1** Os pedidos de credenciamento serão julgados pela Agente de Contratação do Município, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste edital;
- **13.2** O Município de Chapadão do Lageado/SC procederá à análise dos documentos na Divisão de Compras, Contratos e Licitação, estabelecida na Rua Allan Regis Inácio, nº 15, Centro, Município de Chapadão do Lageado/SC, em data previamente designada e comunicada aos interessados que apresentarem requerimento de credenciamento.

- **13.3** A documentação será rubricada pela Comissão e por pelo menos um dos interessados presentes ou seu representante legal, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada.
- **13.4** O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.
- **13.5** A análise documental dos interessados habilitados poderá ser realizada em sessão fechada.
- **13.6** Serão credenciados os interessados que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos habilitados para atuação no Município de Chapadão do Lageado/SC, sendo designados para atuação mediante rodízio, iniciando-se por ordem de inscrição.
- **13.6.1** Havendo a definição dos interessados habilitados no credenciamento, a Comissão de Licitações procederá ao **sorteio**, em data e horário previamente divulgados no Diário Oficial dos Municípios, para composição do primeiro ordenamento entre os credenciados para cada item de contratação.
- **13.7** Os credenciados atuarão pelo prazo necessário a execução do serviço.
- **13.8** Presentes as condições e os documentos exigidos neste edital, a credenciada será convocada pela Agente de Contratação para assinar o Contrato de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento;
- **13.9** A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;
- **13.10** As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão;
- **13.11** O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser interposto perante a Agente de Contratação;
- **13.12** Recebido o recurso a Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, e não o fazendo, encaminhá-lo-á ao Prefeito que, após regular instrução, proferirá sua decisão;
- **13.13** Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste edital.
- **13.13.1** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

14 DOS RECURSOS

- **14.1** Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios, que deverá ser dirigido e protocolado na Divisão de Compras, Contratos e Licitação do Município de Chapadão do Lageado/SC, não sendo conhecidos os recursos enviados por outros meios nem protocolados fora do prazo.
- **14.2** Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pela Comissão serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão se dará ciência ao interessado.
- **14.3** Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, o Município de Chapadão do Lageado/SC abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências do órgão, facultando a extração de cópia às custas do interessado.

15 DA DIVULGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

- **15.1** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pelo Agente de Contratação, sendo submetidas à homologação da Prefeito;
- **15.2** As listas dos Licitantes Credenciados e Não Credenciados, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios e no Mural Público;
- **15.3** Os interessados que não forem credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada, em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Credenciamento, sendo que, após este período, os documentos não retirados serão inutilizados;
- **15.4** A lista dos profissionais credenciados e os avisos pertinentes ao presente Edital serão divulgados no sítio eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

16 DO DESCREDENCIAMENTO

- **16.1** Poderá haver o descredenciamento de conformidade com o disposto nos artigos 137, 138, 139, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- **16.2** Poderá haver descredenciamento a pedido do próprio CREDENCIADO, que o solicitará expressamente, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que garanta a realização das consultas, exames e procedimentos agendados.

17 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **17.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento;
- **17.2** O pedido de impugnação referido no subitem anterior, para que surta o efeito necessário, deverá ser protocolado na Divisão de Contratos, Compras e Licitações do Município de Chapadão do Lageado, estabelecido na Rua Allan Régis Inácio, n. 15, Centro, deste Município, ou apresentada por e-mail no endereço eletrônico compras@chapadaodolageado.sc.gov.br dentro do prazo estipulado;
- **17.3** Caberá à Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 3 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento na Agente de Contratação, respeitando a ampla defesa e o contraditório;
- **17.4** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada, se necessário, nova data para a retificação desse procedimento.

18 DA HOMOLOGAÇÃO

- **18.1** A homologação do resultado desta licitação será feita a critério da Autoridade Competente e o resultado adjudicado ao licitante que ofertar o MENOR PREÇO e cumprir todas as exigências legais.
- **18.2** O Prefeito Municipal de Chapadão do Lageado poderá antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade de oficio ou por provocação de terceiros, na forma do Art. 71 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

19 DA CONTRATAÇÃO

- **19.1** Após homologação da presente licitação, o Município de Chapadão do Lageado convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato em até 02 dias, contados a partir da intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- **19.2** O Município de Chapadão do Lageado poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.3 O vencedor da licitação na vigência do contrato, terá sob sua responsabilidade todos os seguros e ônus

decorrentes da prestação do objeto contratual, eximindo o Município de todas e quaisquer reclamações e/ou indenizações porventura pleiteadas por terceiros.

20 DO DESCREDENCIAMENTO

- **20.1** Poderá haver o descredenciamento de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021;
- **20.2** Poderá haver descredenciamento a pedido do próprio CREDENCIADO, que o solicitará expressamente, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que garanta a realização dos serviços já designados em Ordem de Serviço anterior ao pedido de descredenciamento.

21 DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

- **21.1** O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.
- **21.2** Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.
- **21.3** É de responsabilidade do licitante contratado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.
- **21.4** Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

22 DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- **22.1** A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os bens entregues durante a vigência do contrato.
- **22.2** A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;
- **22.3** No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts. 14 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

23 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- **23.1** No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- **23.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem anterior, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - **b)** multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato:
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Chapadão do Lageado pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
 - d) declaração de inidoneidade.
 - 23.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si

- a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- **23.4** Nos termos do parágrafo 7º e 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- **23.5** Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.
- **23.6** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- **23.7** As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
- **23.8** Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.
- **23.9** Nos termos do artigo §5º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **23.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **24.1** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como, o Edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: **compras@chapadaodolageado.sc.gov.br**, endereçado à Presidente da Agente de Contratação , ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro.
- **24.2** Após o recebimento do Requerimento e da documentação de habilitação, julgada regular, será expedido o Credenciamento.
- **24.3** Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades do Município.
- **24.4** Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.
- **24.5** Fazem parte do presente Edital:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

24.6 O Município de Chapadão do Lageado, reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar este Edital de Credenciamento dos Interessados, antes da assinatura do Termo de Credenciamento, sem que caiba reclamação

- ou indenização de qualquer espécie;
- **24.7** O credenciado tomará ciência e concordará com o Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta anexa ao presente Edital;
- **24.8** Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133/2021 e Agente de Contratação especialmente nomeada para este fim;
- **24.9** O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado e adquirido pelos interessados na Divisão de Contratos, Compras e Licitações, situado à Rua Allan Régis Inácio, nº 15 em dia e horário de expediente, das 07h30min ás 13h30min de segunda a sexta-feira e no site: **www.chapadaodolageado.sc.gov.br**.

Chapadão do Lageado, 22 de janeiro de 2024.

ABEL DA SILVA **Prefeito Municipal**

ANEXO I INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 INTRODUÇÃO

- **1.1** O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- **1.2** O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1 Chapadão do Lageado é um Município que foi emancipado de Ituporanga á vinte e um anos, está situado no Alto Vale do Itajaí, Santa Catarina, localizado à 178 km da Capital-Florianópolis. Com área territorial de 125km², com população de 3006 habitantes, sendo que 80% residem na zona rural, segundo Censo de 2020 (IBGE), é formada principalmente pela população germânica. A principal atividade econômica do Município é a agricultura, formada por pequenos agricultores e de mão de obra familiar.
- **2.2 CONSIDERANDO,** a demanda apresentada ao Município de Chapadão do Lageado, nas especialidades relacionadas;
 - **2.3** Os serviços previstos neste Termo de Referência são necessários à manutenção das pontes, pontilhões, muros, edificações, dentre outras manutenções que se façam necessárias para melhor funcionalidade e segurança às instalações físicas das edificações do Município de Chapadão do Lageado/SC;
 - **2.4** Ressalta-se que o Município de Chapadão do Lageado/SC não possui em seu quadro de pessoal os cargos aqui descritos, por não compreenderem atividades ligadas diretamente à atividade fim deste Município;

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física, para prestação de Serviços de Mão de Obra de Pedreiro e Servente de Pedreiro, para construção/recuperação/reconstrução de bueiro na localidade de Alto Figueiredo no Município de Chapadão do Lageado/SC.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Chapadão do Lageado é um Município que foi emancipado de Ituporanga, está situado no Alto Vale do Itajaí, Santa Catarina, localizado à 178 km da Capital- Florianópolis. Com área territorial de 125km², com população de 3006 habitantes, sendo que 80% residem na zona rural, segundo Censo de 2020 (IBGE), é formada principalmente pela população germânica. A principal atividade econômica do Município é a agricultura, formada por pequenos agricultores e de mão de obra familiar.

- **4.2** O Município não dispõe de profissionais disponíveis no seu quadro funcional para que administração Pública possa realizar comparativos possíveis.
- **4.3** Dessa forma o levantamento foi realizado com base em pesquisa de mercado.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução para que o Município possa desenvolver suas atividades administrativas e prestar um serviço público mais célere e eficiente se faz necessário promover licitação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação para prestação de Serviços de Mão de Obra de Pedreiro e Servente de Pedreiro, para construção/recuperação/reconstrução de bueiro na localidade de Alto Figueiredo no Município de Chapadão do Lageado/SC, bem como todo e qualquer trabalho relacionado às profissões é a de promover licitação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação através do credenciamento de profissionais que possam oferecer os serviços demandados, segundo valor prévio estabelecido, conforme preconiza o art. 74, inciso IV da Lei Federal n. 14.133/2021.

6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 A previsão de consultas foi estabelecida pelas Secretarias Municipais com base no histórico apresentadas nos anos anteriores, conforme segue:

Item	Código	,	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada
1		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVENTE DE PEDREIRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE SERVENTE DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, (PONTES, PONTILHÕES, VIAS PÚBLICAS, MUROS, BEM COMO TODO E QUALQUER TRABALHO RELACIONADO ÀS PROFISSÕES), TANTO PREVENTIVAS QUANTO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS.		150,00
2		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, (PONTES, PONTILHÕES, VIAS PÚBLICAS, MUROS, BEM COMO TODO E QUALQUER TRABALHO RELACIONADO ÀS PROFISSÕES), TANTO PREVENTIVAS QUANTO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS.		150,00

7 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor a ser pago pelos serviços eencontra-se compatível com o valor de mercado, segundo pesquisa de preços com profissionais do Município que prestam tais serviços que constam anexo ao Processo, conforme art. 23, IV da Lei nº 14.133/2021.

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1 Os serviços serão prestados conforme a demanda nas obras Municipais.

9 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1 Portanto, promover o credenciamento de tantos profissionais quanto se apresentarem interessados a prestar o serviço pelo valor estabelecido e que cumpram os requisitos de habilitação, atendem das finalidades precípuas da administração apresenta-se como escolha mais acertada e viável.

ANEXO II

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBEJTO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física, para prestação de Serviços de Mão de Obra de Pedreiro e Servente de Pedreiro, para construção/recuperação/reconstrução de bueiro na localidade de Alto Figueiredo no Município de Chapadão do Lageado/SC:

Item	Produto - Código	•	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada		Cotação - Máx. Total
1		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVENTE DE PEDREIRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE SERVENTE DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, (PONTES, PONTILHÕES, VIAS PÚBLICAS, MUROS, BEM COMO TODO E QUALQUER TRABALHO RELACIONADO ÀS PROFISSÕES), TANTO PREVENTIVAS QUANTO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS.		150,00	29,0000	4.350,00
2	38190	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, (PONTES, PONTILHÕES, VIAS PÚBLICAS, MUROS, BEM COMO TODO E QUALQUER TRABALHO RELACIONADO ÀS PROFISSÕES), TANTO PEVENTIVAS QUANTO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS.		150,00	43,0000	6.450,00
						Soma: 10.800,00

ATRIBUIÇÕES

PEDREIRO:

- Realizar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao oficio, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares.
- Assentar tijolos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, abóbadas, chaminés e outras obras, assentar tijolos de material refratário, para construir e fazer reparos; Construir passeios nas ruas e meios fios;
- Revestir as paredes, muros e fachadas dos edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar;
- Verificar as características da obra examinando a planta, estudando qual é a melhor maneira de fazer o trabalho;
- Misturar as quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a ser empregada no assento de alvejarias, tijolos, ladrilhos e materiais afins;
- Construir alicerces, muros e demais construções similares, assentando tijolos ou

- pedras em fileiras ou seguindo o desenho e forma indicadas e unindo-os com argamassa;
- Rebocar as estruturas construídas, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas;
- Fazer as construções de "boca de lobo", calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas, com o auxílio do mestre de obras (quando houver);
- Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros:
- Providenciar e acompanhar todos os serviços de construção e reparo em prédios da Administração e outros locais indicados pela Secretaria de Obras;
- Recuperar acabamentos, mantendo o padrão original existente (substituição de pisos, cerâmicas, azulejos, forros) e outros;
- Efetuar pequenos reparos e consertos emergenciais e/ou preventivos visando manter a estrutura da original sempre em perfeita condição de utilização;
- Demolir paredes e pisos para troca de instalações, tubulações elétricas e hidrossanitárias embutidas, e recuperação em geral, mantendo o padrão original;
- Executar serviços de assentamentos, recomposição e rejunte de louças, cerâmicas, azulejos e metais sanitários;
- Executar outras tarefas da mesma natureza e complexidade;
- Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços solicitando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
- Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades.
- Colabora com a limpeza e organização do local que está trabalhando;
- Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

SERVENTE DE PEDREIRO:

- Executar tarefas manuais simples na construção civil;
- Escavar valas;
- Proceder a mistura de massa de cimento, areia, cal e transportá-la, bem como outros materiais, até o local a ser usado;
- Acatar sempre as ordens do oficial a que estiver subordinado;
- Auxiliar sempre as ordens do oficial a que estiver subordinado;
- Auxiliar na execução de serviços de reformas e acabamentos:
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério do seu superior imediato:

ANEXO III

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(nome), CNPJ/MF/CPF n.º, sediada(endereço completo), Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, REQUEREMOS credenciamento junto ao Município de Chapadão do Lageado para prestação de Serviços de Mão de Obra de Pedreiro e Servente de Pedreiro, para construção/recuperação/reconstrução de bueiro na localidade de Alto Figueiredo no Município de Chapadão do Lageado/SC, bem como todo e qualquer trabalho relacionado às profissões, localizadas no Município de Chapadão do Lageado/SC), pelo valor determinado no edital, do tipo:
a) Prestação de serviços de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, com fornecimento de Mão de Obra especializada de:
() PEDREIRO() SERVENTE DE PEDREIRO
Declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe.
Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.
E-mail para comunicação oficial:
Chapadão do Lageado,dede 2024.

Nome e assinatura

ANEXO IV

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

- CREDENCIANTE: Município de Chapadão do Lageado, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Allan Régis Inácio, n.15, Centro, Chapadão do Lageado/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.613.120/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Abel da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 511.590.319-91 ao final assinado, e a
- 2. **CREDENCIADO (A):** xxxxxxx
- 3. Este contrato, regido pela Lei n. 14.133/2021, origina-se do **Processo Licitatório nº xx/2024,** parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física, para prestação de Serviços de Mão de Obra de Pedreiro e Servente de Pedreiro, para construção/recuperação/reconstrução de bueiro na localidade de Alto Figueiredo no Município de Chapadão do Lageado/SC.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

- **2.1** O objeto do presente Edital deverá ser prestado pelo Contratado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município, de acordo com as especificações contidas neste Edital;
 - **2.2** O objeto da presente licitação deverá ser prestado pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município;
- **2.3** Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes necessários para exercício de cada atividade, devendo ser iniciado no prazo de 02 (dois) dias, após Autorização de Fornecimento, nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sendo de total responsabilidade da Credenciado todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como uniformes, E.P.Is, deslocamento, material e/ou equipamentos de trabalho, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, sob pena do Credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital e no Contrato a ser assinado.
- **2.3.1** O credenciado deverá preencher o Relatório Diário de Obras, fazendo constar data, horário, local, serviços executados, que serão devidamente atestados por servidor formalmente indicado para fiscalizar o Contrato.
- **2.3.2** Será obrigatório a apresentação de cópia do Relatório Diário de Obras juntamente com a Nota Fiscal dos serviços executados;
- **2.3.3** Fica vedada a Subcontratação;

- **2.4** São obrigações do Credenciado:
- **2.5** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- **2.6** Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito;
- **2.7** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;
- **2.8** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho:
- **2.9** Responder por qualquer acidente de trabalho ocorrido na execução do objeto contratual, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;
- **2.10** Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificado na execução do objeto;
- **2.11** Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto, na forma e nos prazos previstos em lei;
- **2.12** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto entregue em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo assinalado pelo Município;
- **2.13** O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre será devolvido e imediatamente substituído, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Licitante, sem qualquer ônus para a Administração.
 - **2.14** Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital;
 - **2.15** A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;
 - **2.16** É de inteira responsabilidade do credenciado toda e qualquer despesa que possa existir com referência aos serviços a serem prestados, tais como: uniformes, E.P.Is., transporte, encargos sociais, alimentação e qualquer outra despesa adicional que possa existir em referencia a execução o objeto do presente credenciamento;
- **2.17** Se o credenciado não atender a solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;
- **2.18** O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;
- **2.19** O presente Credenciamento é resultado de estimativa para uso durante o exercício do ano corrente, podendo variar para mais ou para menos e será prestado de forma fragmentada mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de faturamento e pagamento os serviços efetivamente prestados;
 - **2.20** A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO/CONTRATADO**, os preços unitários abaixo, importando num

ITEM	ITEM PRODUTO		VALOR UNITÁRIO	

- 3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para contratado, JUNTAMENTE COM O RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA;
- **3.3** Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
- **3.4** O pagamento poderá ser sustado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula doContrato;
- **3.5** Serão de inteira responsabilidade da CREDENCIANTE as despesas referentes à transferência de crédito bancário, caso o CREDENCIADO não possua conta no Banco do Brasil S/A, ficando o pagamento em demais bancos sujeitos à compensação bancária;
- **3.6** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.
 - **3.7** Fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
 - **3.8** O pagamento poderá ser sustado pelo **CONTRATANTE**, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

4 CLAUSULA OUARTA - DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- **4.2** Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.
- **4.3** Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- **4.4** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subseqüente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- **4.5** Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.
- **4.6** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

5 CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

- **5.1** O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação;
- **5.2** O presente contrato possui vigência até 31/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura;
- **5.3** O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

6 CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Chapadão do Lageado, e recursos alocados no orçamento:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código
2024	216	8	3	2048	3339039990000000000	150070000090
2024	216	8	3	20148	3339036990000000000	150070000090

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

- **8.1** O CREDENCIANTE/CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
 - I modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CREDENCIADO/CONTRATADO;
 - II rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
 - III fiscalizar-lhe a execução;
 - IV aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9 CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

- **9.1** Cumprir fielmente este Contrato;
- **9.2** Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- **9.3** Fornecer o objeto de acordo com o previsto na clausula 2^a;
- **9.4** Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- **9.5** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- **9.6** Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

10 CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

- **10.1** Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- **10.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

10.3 Notificar o CREDENCIADO/CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato estará o **CREDENCIADO/CONTRATADO** sujeito às seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa:
 - a) de 30% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO/CONTRATADO;
 - **b)** de 0,5% sobre o valor inadimplente do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte CREDENCIADO/CONTRATADO no cumprimento dos prazos de execução dos serviços ou atraso na entrega dos bens consumíveis ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 30%;
 - c) de até 30% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nas letras a e b desta cláusula.
 - III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chapadão do Lageado pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
 - IV declaração de inidoneidade.
- **11.2** Para efeito de aplicação da multa prevista na alínea b, do item 11.1, por atraso no fornecimento do objeto contratado, o prazo será contado a partir do dia seguinte ao término do prazo concedido;
- **11.3** O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE à CREDENCIADO/CONTRATADO;
- **11.4** A CREDENCIADO/CONTRATADO será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 15 (quinze) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o artigo 156, da Lei nº 14.133/2021;
- **11.5** Vencido o prazo para o pagamento da respectiva multa, esta será cobrada em dobro e a CREDENCIANTE/CONTRATANTE suspenderá os pagamentos devidos à CREDENCIADA/CONTRATADA, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;
- **12.2** Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;
- **12.3** Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.
 - 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

- **13.1** Rescindido o Contrato na forma do art. 104, da Lei 14.133/2021, é facultado ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE:
 - I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - II execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - III retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

- **14.1** Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CREDENCIADO/CONTRATADO;
- **14.2** Obriga-se o CREDENCIADO/CONTRATADO a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CREDENCIADO/CONTRATADO, fica a CREDENCIANTE/CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação;
- **14.3** Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CREDENCIADO/CONTRATADO e a CREDENCIANTE/CONTRATANTE;
- **14.4** O CREDENCIADO/CONTRATADO responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em conseqüência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CREDENCIANTE/CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com o CREDENCIADO/CONTRATADO, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho;
- **14.5** Caso haja condenação da CREDENCIANTE/CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, o CREDENCIADO/CONTRATADO reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

15 CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1** Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento feito pelo Município/FMS será retardado proporcionalmente;
- **15.2** Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do beneficiário (usuário) qualquer importância relativa aos serviços prestados;
- **15.3** O Município/FMS reserva-se no direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados e solicitação de perícias e informações adicionais, glosar despesas e

procedimentos das faturas apresentadas;

- **15.4** A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo, portanto, nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária;
- **15.5** Este credenciamento será formalizado por Ato da Prefeito, sendo de caráter precário e "*intuito personae*", podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor;
- **15.6** O credenciado poderá descredenciar-se, desde que comunique oficialmente e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **15.7** É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste termo;
- **15.8** Os casos omissos serão discutidos e analisados pelas partes, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.
- **15.9** Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **15.10**Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021, do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.
- **15.11**E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CHAPADAO DO LAGEADO,	de de 2024.
ABEL DA SILVA Prefeito Municipal	Credenciado
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:

ANEXO V

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VI

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e na Lei n° . 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto n° 4.358 de 05/09/02)

Nome completo e assinatura	
Localidade,dede 2024.	
Prezados Senhores, (nome), CNPJ/MF n.º, sediada(endereço completo), declara, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horán noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.	io
Ao Município de Chapadão do Lageado	

ANEXO VII

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

Ao Município de Chapadão do Lageado
Prezados Senhores,
A empresa, CNPJ, com sede na Rua BairroCidade, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos pilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
, de de 2024.
A d- D d- I l
Assinatura do Representante Legal Nome:
CPF
Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO VIII

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

	A Profeiture Municipal de Chanadão de Laguado
	A Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado
	Prezados Senhores,
nossa empr	Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa
Por	ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.
	, de de 2024.
	Assinatura do Representante Legal
	Nome:
	CPF
	Carimbo do CNPJ da Empresa